

posição de peças, com um valor total de até R\$ 7.905,00 (sete mil novecentos e cinco reais), de acordo com o que for efetivamente consumido, no período de 12/02/2020 a 12/02/2021; obedecendo as especificações constantes na ARP Nº 001/2019-SEMG/GOV/PMT. DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020. DATA DA VIGÊNCIA: De 12/02/2020 a 12/02/2021. FUNÇÃO: Gestor e Fiscal - Clésio Fontenele de Menezes Junior, RG 1.634.957 – SSP-PI, CPF 848.450.903-68, MATRÍCULA 89465. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, em Teresina, 12 de fevereiro de 2020. Francisco Canindé Dias Alves, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CONTRATO Nº 18/2020-SEMF. Processo Licitatório – 042-0515/2019 – SEMGOV. ADESÃO À ARP Nº 001/2019-SEMG/GOV. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 040/2019 – SEMGOV/PMT. Processo Administrativo da Adesão SEMF – 043-12978/2019. Contratante – Secretaria Municipal de Finanças CNPJ nº 06.554.869/0009-11. Contratada – UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ nº 00.155.199/0001-27. Objeto – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de sistema de telefonia com eventual reposição de peças, com um valor total de até R\$ 7.905,00 (sete mil novecentos e cinco reais), de acordo com o que for efetivamente consumido. Valor – valor total de até R\$ 7.905,00 (sete mil novecentos e cinco reais). Fonte de Recursos: ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo/33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); FONTE DE PAGAMENTO: 001 – Recursos do Tesouro Municipal; PROJETO/ATIVIDADE: 2027 – Administração da SEMF. Vigência – 12.02.2020 a 12.02.2021. DATA DE ASSINATURA: 12/02/2020. Assinam – Pela Contratante: Francisco Canindé Dias Alves – Secretário Municipal de Finanças. Pela Contratada: João Miguel de Abreu – Representante legal.

Secretaria Municipal de Educação

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 085/2020/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 50/2016/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 044.20013/2019/SEMEC/PMT - Pregão Eletrônico nº 020/2015/SEMEC - Processo Licitatório nº 042.3288/2015/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Servfz Serviços de Mão de Obra Ltda – CNPJ 10.013.974/0001-63. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo alteração ao Contrato nº 050/2016/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 12/02/2020, vigorando, portanto, até 12/02/2021, resguardando o pedido de repactuação que se encontra em tramitação. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Daniela Roberta Duarte da Cunha.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. O PRESENTE EXTRATO TEM POR OBJETIVO A PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30, INCISO VI DA LEI 13.019 DE 2014 E ART. 16, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N. 16.802 DE 24 DE ABRIL DE 2017. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: VERIFICA-SE A EXEQUIBILIDADE DA DISPENSA DO CHAMAMENTO, COM BASE JURÍDICA SUPRACITADA, HAJA VISTA, TRATAR-SE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CADASTRADA E QUE DESENVOLVE ATIVIDADES VOLTADAS AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O MUNICÍPIO TEM O DEVER, ATRAVÉS DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES, DE GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS, PROMOVENDO E INCENTIVANDO A COLABORAÇÃO DA SOCIEDADE, VISANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO. A FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTA-SE NO ART. 32 DA LEI 13.019 DE 2014 E DO ART. 18 DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/2017. PROCESSO N.º 00049.002873/2019-59, ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERESINA – APAE. CNPJ: 06.665.244/0001-70. OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS - CENTRO DIA DE REFERÊNCIA. VALOR: R\$ 863.001,29 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL UM REAL E VINTE NOVE CENTAVOS). FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. TERESINA, 27 DE JANEIRO DE 2020.

Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PPP/THE. Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às onze horas, teve início a reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas de Teresina. Estiveram presentes na reunião o Prefeito Firmino da Silveira Filho, a Secretária Municipal de Concessões e Parcerias (SEMCOP) Monique de Menezes Urra, o Secretário Municipal de Planejamento (SEMPAN), José João de Magalhães Braga Junior, o Procurador Geral do Município, Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH) Marco Antônio Ayres Correa Lima, Nilmar Rubens Mendes Leal, Secretário Executivo Municipal de Finanças (SEMF) e Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA). A Secretária da SEMCOP, Monique Menezes, apresentou a pauta da reunião, conforme a seguir: I) Apresentação dos cenários do Projeto de Usinas de Energia Fotovoltaica; II) Inclusão no Plano Municipal de PPP do Projeto de Drenagem Urbana; III) Inclusão no Plano Municipal de PPP do Projeto de Mercados Públicos de Teresina; IV) Inclusão no Plano Municipal de PPP do Projeto de Educação (creches); V) Apresentação das iniciativas adotadas para modelagem do Projeto de Mobiliário Urbano; e VI) Assuntos extra pauta. Iniciou expondo que iria fazer uma inversão na pauta da reunião, iniciando pela apresentação das propostas de inclusão no Plano Municipal de Parceria Público-Privada – PMPPP, dos projetos. O primeiro projeto apresentado foi o de MOBILIÁRIO URBANO, cujo objetivo é a gestão e exploração do Mobiliário Urbano no Município de Teresina, com o fim de garantir a desoneração do orçamento público municipal, compatibilizando as propostas com a paisagem urbana da cidade de Teresina, através de uma contratação via Concessão de Serviço Público, sendo que os estudos é que irão determinar se será ou não na modalidade de PPP. Na oportunidade o Senhor Prefeito lembrou da existência de um contrato anterior. Na oportunidade a equipe da SEMCOP informou que o referido contrato já havia se encerrado. Finalizada a exposição, a inclusão do projeto foi aprovada no PMPPP, na sequência foi apresentado o projeto para os MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA, cujo objetivo é a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica referentes à requalificação, manutenção e operação dos vinte e dois Mercados Públicos Municipais de Teresina. A requalificação dos espaços e edificações deverão considerar as seguintes dimensões: acessibilidade, condições sanitárias, interesse público, identidade cultural e preservação do patrimônio histórico, incluindo, também, a capacitação dos permissionários e a gestão e operação. O modelo de contratação, a princípio, será a Concessão de Uso de Imóveis Públicos. A Secretária da SEMCOP enfatizou que os estudos dos Mercados Públicos foi uma demanda da Cooperação Andina de Fomento – CAF, denominado Banco de Desenvolvimento da América Latina, no âmbito do Programa existente entre a instituição e a Prefeitura Municipal de Teresina. Neste sentido, a iniciativa será custeada com recursos da CAF. Na oportunidade o Secretário da SEMPLAN, José João Braga, sugeriu que também fosse analisada a possibilidade de utilização do modelo de gestão adotado no Shopping da Cidade. Finalizada a exposição, a proposta de inclusão do projeto no PMPPP foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi apresentada a proposta de um projeto piloto de DRENAGEM URBANA, que tem como objeto atender as metas do Plano Diretor de Drenagem e do Plano Municipal de Saneamento Básico, onde se pretende modular a construção de um contrato de longo prazo, no qual um parceiro privado assumirá os investimentos, a operação, a gestão e manutenção de diversas estruturas relacionadas à drenagem urbana. Foi explicado que trata-se de um projeto PILOTO aprovado pelo Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, onde será adotado o mesmo modelo de financiamento do projeto de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, com financiamento do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP.O projeto abrangerá as galerias das Bacias PD12 e PD14, selecionadas como objeto do projeto, as áreas verdes e as manutenções das bombas e do dique da Região Norte da Cidade. Na oportunidade o Senhor Prefeito sugeriu que também fossem incluídas as Micros Galerias. A Secretária Monique Menezes acrescentou que, a princípio, o modelo a ser adotado vislumbra a implantação de uma Concessão Administrativa. Finalizada a exposição foi aprovada, por unanimidade, sua inclusão PMPPP. Em seguida, foi apresentado o Projeto de PPP para a área da EDUCAÇÃO que tem como objeto atender e ampliar o acesso das crianças de 0 a 3 anos à rede de ensino do Município de Teresina. Almeja-se com o projeto a celebração de um contrato de longo prazo, no qual o parceiro privado assumirá todos os serviços não pedagógicos. A Secretária Monique Menezes informou que já havia se reunido com o Secretário Municipal de Educação, Kleber Montezuma, e sua equipe técnica para avaliar e discutir aspectos importantes do projeto. No referido encontro, definiu-se que uma parte da demanda de novas creches deverá ser atendida pela PPP e outra deverá ser atendida por meio de parceiros da sociedade civil e de instituições privadas. Considerando que há uma tendência de redução do nascimento de crianças para as próximas décadas, não seria interessante para o planejamento municipal construir creches que no longo prazo ficariam ociosas. O modelo pensado vislumbra a contratação na forma de uma concessão administrativa onde a iniciativa privada assume a estruturação e manutenção dos espaços, cabendo ao poder público os serviços pedagógicos. Um modelo semelhante foi adotado com sucesso em Belo Horizonte. Assim, o parceiro privado amplia-

ria rapidamente o número de vagas, com garantia de atendimento gratuito e de qualidade. Finalizada a exposição da proposta, a inclusão do projeto foi aprovada no PMPPP. Finalizando a pauta Monique Menezes fez uma apresentação do Projeto de Construção e Implantação de Usinas de Produção de Energia Fotovoltaica, projeto que tem como objetivo reduzir os gastos da Prefeitura Municipal de Teresina com disponibilização de energia elétrica; bem como contribuir para o aumento de energia limpa e renovável na matriz energética do país. A Secretária da SEMCOP apresentou cenários para um período de 15, 20 e 25 anos de contrato, com e sem isenção de ICMS para cada um dos anos, totalizando 6 (seis) cenários. A escolha desses cenários respeitou as seguintes considerações: os prazos de 15 e 20 anos são, normalmente, aqueles considerados de referência para a atualização tecnológica de plantas fotovoltaicas; e o prazo de 25 anos, por sua vez, refere-se à garantia oferecida pelos fabricantes dos módulos fotovoltaicos. Monique Menezes explicou, ainda, que uma PPP com prazo mais longo reflete um prazo maior para amortizar os investimentos, resultando em menores contraprestações. No entanto, informou que a recomendação da contratada para modelar o projeto (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE), que levou em consideração a depreciação técnica dos componentes fotovoltaicos, foi firmar um contrato de 15 anos, na modalidade de PPP (concessão administrativa) com a isenção de ICMS. A FIPE sugeriu, ainda, a realização de consórcios entre as Secretarias Municipais, visto que o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) autoriza os Estados a concederem isenção de ICMS para energia solar (micro/minigeração) para consumidores residenciais, comerciais e industriais em que o CNPJ em uma mesma localidade produza até 1 MW. Finalizada a apresentação dos cenários o Senhor Prefeito sugeriu e os CONSELHEIRO concordaram que fossem também realizadas simulações para cenários com espaço de tempo menores (10 e 13 anos) para que posteriormente sejam apresentados para deliberação do CONSELHO. Finalizada a apresentação foi aprovada a deliberação para a formação dos consórcios entre órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Teresina, como forma de se capacitar para obter a isenção de ICMS para energia solar (micro/minigeração), ficando determinado que a SEMCOP deveria dar os encaminhamentos junto à Procuradoria Geral do Município – PGM e Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, para a formação desses CONSÓRCIOS. Por fim, considerando a exaustão da pauta e nada mais havendo a tratar, a Secretária Monique Menezes encerrou a reunião do CONSELHO. Sem mais, eu, Baltazar Melo Sobrinho, lavro a presente Ata. Firmino da Silveira Soares Filho, Prefeito Municipal. Monique de Menezes Urra, Secretária Municipal de Concessões e Parcerias. José João de Magalhães Braga Junior, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Marcos Antonio Aires Correia Lima, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha, Procurador Geral do Município. Nilmar Rubens Mendes Leal, Secretário Executivo Municipal de Finanças. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 261/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e DAFNE BEATRIZ DIAS PEREIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. **CLÁUSULA PRIMEIRA-** O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local(is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA -** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, excluindo-se o(s) período(s) em que o Contratado não estiver realizando substituição de servidor efetivo, ou seja, quando aquele não estiver em exercícios de suas atividades, todavia limitando-se ao período total de 24 meses, já somados o período da possível prorrogação, quando o contrato se extingue automaticamente. **CLÁUSULA TERCEIRA -** A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente,

sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUARTA –** A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA QUINTA -** O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA SEXTA–** O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA SÉTIMA-** O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA OITAVA –** O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA NONA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do CONTRATADO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATADO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 22 de julho de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. DAFNE BEATRIZ DIAS PEREIRA, Contratado.

CONTRATO Nº 262/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e ANA CELIA FERREIRA DE SOUSA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. **CLÁUSULA PRIMEIRA-** O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local(is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA -** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, excluindo-se o(s) período(s) em que o Contratado não estiver realizando substituição de servidor efetivo, ou seja, quando aquele não estiver em exercícios de suas atividades, todavia limitando-se ao período total de 24 meses, já somados o período da possível prorrogação, quando o contrato se extingue automaticamente. **CLÁUSULA TERCEIRA -** A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUARTA –** A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA QUINTA -** O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA SEXTA–** O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA SÉTIMA-** O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA OITAVA –** O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA NONA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do CONTRATADO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATADO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em